

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-88-19 Rua Nova (PTD MCQ 156), com 324.36 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 35 da linha aérea FR 15-88 Marmeleite ao PTD MCQ 156 Rua Nova; Posto de Transformação PTD MCQ 156 Rua Nova, Aéreo — AS com 50.00 kVA / 15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/IP MCQ 156 Rua Nova; a estabelecer em Rua Nova, freguesia de Marmeleite, concelho de Monchique., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

11-02-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
304404175

Édito n.º 128/2011

Processo n.º EPU N.º 3451

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Silves e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-82-4-3-9 Monte Novo de Baixo (PTD SLV 658), com 12.85 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 2 da linha aérea FR 15-82-4-3 São Marcos — Benafatima ao PTD SLV 658 Monte Novo de Baixo; PTD SLV 658 Monte Novo de Baixo, do tipo Aéreo — AS com 50.00 kVA/15 kV; RBT/IP SLV 658 Monte Novo de Baixo, a estabelecer em Monte Novo de Baixo, freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

11-02-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
304404215

Édito n.º 129/2011

Processo EPU n.º 3441

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-86-19-1 Pego das Éguas (PTD AJZ 148), com 1747.78 metros, a partir do apoio n.º 6 da linha aérea FR15-86-19 Vale Ventoso ao PTD AJZ 148 Pego das Éguas; Posto de Transformação PTD AJZ 148 Pego das Éguas, aéreo — AS com 50.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT/AJZ 148 Pego das Éguas, a estabelecer em Pego das Éguas/Vale Ventoso, freguesia(s) de Aljezur e Rogil, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

23-02-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
304404289

Édito n.º 130/2011

Processo N.º EPU N.º 3457

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-191-1-9 Santo Estêvão 6 (PTD SLV 657), com 325.35 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 15 da linha aérea FR 15-191-1 Silves — Defesa ao PTD SLV 657 Santo Estêvão 6; PTD SLV 657 Santo Estêvão 6, do tipo Aéreo — AI com 250.00 kVA/15 kV; RBT/IP SLV 657 Santo Estêvão 6; estabelecida em Santo Estêvão, freguesia de Silves, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

23 de Fevereiro de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304404264

Édito n.º 131/2011

Processo N.º EPU N.º 3452

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-6-1 Monte do Figueiredo (PTD AJZ 151), com 1283.29 metros, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR15-87-6-1 ETAR Aljezur ao PTD AJZ 151 Monte do Figueiredo; Posto de Transformação PTD AJZ 151 Monte do Figueiredo, Aéreo — AI com 250.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT AJZ 151 Monte do Figueiredo; a estabelecer em Monte do Figueiredo, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

23 de Fevereiro de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304404337

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4181/2011

Organismo de verificação metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

1 — Através da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa GESMETRA — Gabinete de Estudos de Metrologia, L.da, com sede na Rua Manuel dos Santos, n.º 21-B, 1900-317 Lisboa, para a execução das operações de verificação metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2013, e substitui o Despacho n.º 2671/2008, publicado no DR n.º 23 (2.ª série), de 01 de Fevereiro de 2008.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques do Santos*.



304381414

Despacho n.º 4182/2011

Organismo de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos

1 — Através da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de Dezembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa GESMETRA — Gabinete de Estudos de Metrologia, L.ª, com sede na Rua Manuel dos Santos, n.º 21-B, 1900-317 Lisboa, para a execução das operações de verificação metrológica de Indicadores Automáticos de Referenciação do Nível de Líquidos;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

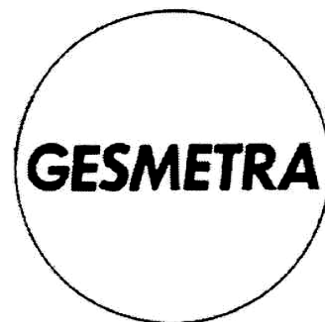
c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, n.º 2, 2825-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e revisto anualmente.

4 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2013, e substitui o Despacho n.º 2673/2008, publicado no DR n.º 23 (2.ª série), de 01 de Fevereiro de 2008.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques do Santos*.



304381982

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4183/2011

O Regulamento (CE) n.º 1107/96, da Comissão, de 12 de Junho, estabeleceu o quadro jurídico relativo à protecção do «Queijo Serra da Estrela», denominação de origem protegida (DOP), nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, que instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o despacho n.º 8487/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2002, estabelecido as condições nacionais de uso da referida denominação.

O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, nos termos do qual é permitida a concessão de protecção nacional transitória para as denominações de origem, indicações geográficas e pedidos de alteração do caderno de especificações a partir da data de recepção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal protecção a partir da data em que seja tomada uma decisão comunitária.

A ESTRELACOOP — Cooperativa dos Produtores de Queijo da Serra da Estrela, C. R. L., enquanto agrupamento gestor da DOP referida, remeteu ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) um pedido de alteração ao caderno de especificações do produto, o qual obteve parecer favorável, tendo o mesmo sido objecto de consulta pública através do aviso n.º 18 458/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro de 2010.

Deste modo, e atendendo a que já foi acusada formalmente a recepção na Comissão Europeia do pedido de alteração do caderno de especificações do queijo Serra da Estrela e que o agrupamento de produtores requerente solicitou concessão nacional transitória dessa mesma alteração, estão reunidas as condições para a sua atribuição, sendo necessário revogar o despacho n.º 8487/2002, de 26 de Abril, de forma a incluir nas condições de uso nacional as alterações requeridas.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão comunitária sobre o pedido de alteração do caderno de especificações, conforme o disposto no aviso n.º 18 458/2010, fica reservado o uso de Serra da Estrela como denominação de origem protegida (DOP) para queijo aos produtos que obedeçam às características e requisitos fixados no anexo I do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no GPP.

2 — Só podem beneficiar do uso da denominação de origem referida no número anterior os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela ESTRELACOOP — Cooperativa de Produtores de Queijo Serra da Estrela, C. R. L.;

b) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respectivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

3 — Até à decisão por parte da Comissão Europeia quanto ao pedido de alteração do registo comunitário da DOP em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Queijo Serra da Estrela DOP».